

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.242.240-5

DATA: 28/11/19 - CRED

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.071.521-7

DATA: 10/11/20 - EF

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.085.136-6

DATA: 13/11/20 - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 126/22

APROVADO EM 20/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO E SÃO PAULO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular e à implementação dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e da biblioteca.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.242.240-5
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.071.521-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.085.136-6

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo n.º 16.242.240-5, foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 13/09/21 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 09/03/22.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Na análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

[...]

O terreno pertence à Prefeitura Municipal de Campo Largo, declarado por meio do Termo de Cessão de uso de imóvel do Patrimônio Municipal nº 39.132, datado de 03/04/2013, com prazo de vigência de 25 anos, vencimento em 27/02/2038 e assinado pelo Prefeito Municipal. A Instituição informa que não há dualidade administrativa.

[]

A biblioteca encontra-se em ambiente adaptado. Era uma sala de aula que foi dividida ao meio com paredes divisórias, ficando uma parte para a biblioteca e a outra parte para a secretaria.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.242.240-5
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.071.521-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.085.136-6

[]

A Instituição possui rampas de acesso e com relação ao banheiro com acessibilidade foi solicitado obras online solicitação 3421, protocolo 15.069.929-0 e PDDE liberação de verbas para adequações.

[]

Os alunos dispõem de duas quadras de areia, uma com rede de voleibol, outra com traves de futebol, um piso cimentado de 3 m² com tabela de basquete, construídos pela APMF. Nos dias de chuva utilizam o pátio coberto para a realização das aulas de Educação Física.

[]

Laboratório de Ciências, Química e Biologia: A instituição não possui o espaço específico e nem efetivado pedido no Setor de Obras. As atividades práticas são realizadas em laboratório itinerante, no pátio coberto ou nas salas de aula. Quando os professores necessitam utilizar os materiais de laboratório, levam para a sala de aula, para o pátio ou em alguns momentos para a cozinha e conseguem realizar grande parte das atividades práticas. Os materiais são guardados em um armário []

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR para providências quanto à ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, acessibilidade e biblioteca. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e Biblioteca, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Em relação à Acessibilidade, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.242.240-5
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.071.521-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.085.136-6

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente para Química que possui habilitação em Ciências Biológicas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.242.240-5
 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.071.521-7
 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.085.136-6

Em síntese, após análise dos protocolados, e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE São Pedro e São Paulo - EFM	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 1745/15 de 26/06/15, de 09/07/15 a 09/07/20.	Renovação de Credenciamento De: 10/07/20 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: N.º 305/20 de 23/01/20, de 03/08/18 a 02/08/21.	Ensino Fundamental De: 03/08/21 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 305/20 de 23/01/20, de 22/12/17 a 02/08/21.	Ensino Médio De: 03/08/21 a 31/12/24.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.242.240-5
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.071.521-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.085.136-6

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) providenciar espaço adequado para a biblioteca;

d) apresentar docentes com as habilitações específicas para os componentes curriculares de Química e Espanhol;

e) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR